



Município de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

ATA DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020

Aos dezenove dias do mês de março do corrente ano, às 8h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para proceder o recebimento e abertura dos envelopes contendo habilitação e propostas relativas à Tomada de Preços nº 007/2020, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de substituição de ponte em concreto armado na localidade de Alto São Sebastião. No dia e hora marcados para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes, compareceram ao protocolo para apresentar as propostas relativas ao certame as empresas: **Santa Maria Engenharia Eireli, Pedra da Onça Locações Eireli, J & J Construções. Locações e Serviços Eireli, Construtora Arco-Iris Ltda, Riz Engenharia Eireli, Moprem Construtora Ltda, Ideal Sistemas e Prestação de Serviços Ltda e J P Pré-Moldados Ltda.** Iniciando os trabalhos a Comissão realizou a abertura dos envelopes de habilitação das empresas acima relacionadas. Analisada a documentação neles contida as empresas **Santa Maria Engenharia Eireli, Pedra da Onça Locações Eireli, J & J Construções. Locações e Serviços Eireli, Construtora Arco-Iris Ltda, Riz Engenharia Eireli, Ideal Sistemas e Prestação de Serviços Ltda e J P Pré-Moldados Ltda** foram declaradas habilitadas pela Comissão. Por sua vez a empresa **Moprem Construtora Ltda**, apresentou para o documento exigido no item 09 do Anexo 02 do edital (Certidão de Regularidade junto a Fazenda do Município de Santa Maria de Jetibá), uma certidão em nome da Cooperativa Agroindustrial de Garrafão, CNPJ nº 13.597.960/0001-22, documento esse totalmente fora do contexto do requerido no citado anexo. Dessa forma, não restou a Comissão outra alternativa senão declarar inabilitada de ofício a empresa **Moprem Construtora Ltda**. Ainda que a empresa inabilitada possua o enquadramento como empresa de pequeno porte, o que em caso de pendência fiscal poderia lhe facultar o benefício contido no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o mesmo artigo de lei possui a seguinte redação: “As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar **toda** (grifo nosso) a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição”. O parágrafo 1º do mesmo artigo estipula o pra para a eventual correção da pendência fiscal. Ocorre que a empresa inabilitada não apresentou toda a documentação requerida, vez que a certidão apontada anteriormente não é de sua titularidade, e sim de um outro CNPJ, total estranho ao processo. Todas as demais empresas encontram-se enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Considerando que não haviam representantes presentes, os trabalhos foram suspensos e será publicado aviso na imprensa oficial para que se cumpra o prazo recursal previsto no Art. 109, Inc. I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo é de 05 (cinco) dias úteis contados do sai subsequente ao da publicação do citado aviso. Os envelopes contendo as propostas permanecerão em poder

da Comissão para serem abertos em momento oportuno. Após a abertura do prazo, será facultado aos interessados o acesso a documentação de habilitação dos licitantes. As visitas deverão ser agendadas junto a Comissão Permanente de Licitações e serão de forma individual. Não havendo mais nada para se constar a reunião foi encerrada e extraída a presente ata, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação.


Marcos Roberto Pellacani

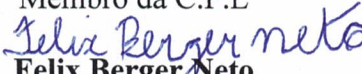
Presidente da C.P.L


Edeilson da Silva Soares

Membro da C.P.L


Elsa Roepke

Membro da C.P.L


Felix Berger Neto

Membro da C.P.L